

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 046

São Paulo

sábado, 8 de março de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETOS DE 7-3-86

APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do processo a.p. 614-83, do SS-2.770-82, a MARIA DIVA PORTO DE ABREU, RG. 3.803.100, Escriturário, efetiva, da Secretaria da Saúde;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, II e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do proc. ST-665-84, a JOSÉ LINS WANDERLEY FILHO, RG 377.105, Eletricista, efetivo, do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V, e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo SF-8662-84 e seu apenso CEESP-DA-8200-230-1982, a OLGA CAMARGO TEIXEIRA, RG 4.138.691, Escriturário, do Quadro Especial, criado junto à Secretaria da Fazenda;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do proc. SS-5039-85, a WANDERLEY LEITE BARBOSA, RG 13.187.231, Atendente, efetivo, da Secretaria da Saúde;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do proc. SS-6.192-85, a ELIZABETH CASSIA PONTES, R.G. 9.672.189, Servente, efetiva, da Secretaria da Saúde.

DESIGNANDO

SULEIKA ALAMBERT, RG 20.128.448, eleita Presidente do Conselho Estadual da Condição Feminina, para exercer a função de Assessor Especial do Governador.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 7-3-86

No processo SRT-102-76, em que é interessada a SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, sobre prorrogação de contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do pronunciamento do Secretário de Relações do Trabalho, autorizo a prorrogação do contrato de trabalho celebrado com PEDRO GONDO AZEITE, RG 1.987.825, para, por um período de mais 2 anos, continuar desempenhando função-atividade de natureza técnica, nos termos do art. 19, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-104.385-79, em que ANTONIO CARNEIRO DA SILVA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "Tendo em vista o parecer 282-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo de serviço prestado pelo interessado sob o regime de credenciamento, em virtude da comprovação do desvirtuamento do instituto."

Seção II

Esta edição de 80 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	4
Justiça	5
Promoção Social	8
Segurança Pública	9
Fazenda	13
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	18
Saúde	64
Obras e do Meio Ambiente	67
Transportes	67
Administração	67
Trabalho	76
Esportes e Turismo	76
Interior	77
Negócios Metropolitanos	77

Universidades

Universidade de São Paulo	77
Universidade Estadual de Campinas	68
Universidade Estadual Paulista	79

No processo SAA-164.346-81, em que JOÃO ANTONIO PERES solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "Tendo em vista o parecer 296-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo de serviço prestado pelo interessado sob o regime de credenciamento, em virtude da comprovação do desvirtuamento do instituto."

No processo SAA-163.325-82, em que LUIZ ANTONIO COSTA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "Tendo em vista o parecer 283-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo de serviço prestado pelo interessado sob o regime de credenciamento, em virtude da comprovação do desvirtuamento do instituto."

No processo administrativo aut. prov. 614-83 do SS-2.770-82, em que é indiciada MARIA DIVA PORTO DE ABREU: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 211-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Maria Diva Porto de Abreu, RG 3.803.100, Escriturário, do Quadro da Secretaria da Saúde, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo ST-665-84, em que é indiciado JOSÉ LINS WANDERLEY FILHO: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 213-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado José Lins Wanderley Filho, RG 377.105, Eletricista, do Quadro da Secretaria dos Transportes, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, II, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo SF-8.662-84 c/ap. CEESP-DA-8.200-230-82, em que é indiciada OLGA CAMARGO TEIXEIRA: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 284-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Olga Camargo Teixeira, RG 4.138.691, Escriturário, do Quadro Especial criado junto à Secretaria da Fazenda, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 63, 256, I e V, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II e § 2º, da L.C. 180-78."

No processo SJ-220.038-84 c/ap. PGJ-8.020-76-SJ, em que é interessado ANTONIO CARLOS DE ARANTES, sobre adicional por tempo de serviço: "Diante dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento da Procuradoria Administrativa acolhido pela Chefia da Procuradoria Geral do Estado, do parecer 2.386-84, da A.J.C. e da manifestação dos órgãos técnicos da Secretaria da Administração, adoto o entendimento de que o percentual aplicável ao 4º adicional adquirido pelo interessado é 27,33%. Publicado encaminhe-se à Secretaria da Fazenda para conhecimento e a seguir à Secretaria da Justiça para os devidos fins."

Nos processos SC-156-85, SC-1.093-85, SC-2.385-85, SC-2.398-85 e SC-4.976-84, em que é interessada a SECRETARIA DA CULTURA, sobre contratos de trabalho: "Diante dos elementos de instrução dos processos e à vista da manifestação favorável da Secretaria da Administração, autorizo à Secretaria da Cultura a firmar contratos de trabalho nos termos do art. 19, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercer a função-atividade de Eletricista, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DB-764-85-ST, em que é interessada a SECRETARIA DOS TRANSPORTES, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do expediente, salientando-se o pronunciamento do Secretário dos Transportes, autorizo a admissão do reeducando assistido pela FEBEM, GERSON DOS SANTOS, RG 14.375.076, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercer a função-atividade de Eletricista, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-2.110-85, em que é interessada a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento, autorizo a admissão do reeducando assistido pela FEBEM, EDVALDO NUNES DOS SANTOS, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercer a função-atividade de Escrivão, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-189-86, em que é interessada a SECRETARIA DA SAÚDE, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde, autorizo a admissão do reeducando assistido pela FEBEM, AMILTON ALVES FIGUEIREDO, RG 19.127.741, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercer a função-atividade de Escriturário, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-386-86, em que é interessada a SECRETARIA DA SAÚDE, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde, autorizo a admissão do reeducando assistido pela FEBEM, ALMIR ALVES FIGUEIREDO, RG 19.127.649, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercer a função-atividade de Escriturário, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-636-86, em que é interessada a SECRETARIA DA SAÚDE, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde, autorizo a admissão do reeducando assistido pela FEBEM, WALTER PINTO JUNIOR, RG 17.494.050, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercer a função-atividade de Escriturário, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-19.039-86, em que é interessada a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, sobre admissão de reeducandas da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do processo, autorizo a admissão das reeducandas assistidas pela FEBEM, SANDRA MARLI DA SILVA, RG 16.996.989 e AVANI CRISTINA DE OLIVEIRA, RG 16.185.109, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercerem as funções-atividades de Escriturário, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-4.930-85, em que NOBUYASU TAKAHASHI solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado sob o regime de credenciamento: "Tendo em vista o parecer 297-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para os efeitos legais cabíveis, a contagem de tempo de serviço prestado pelo interessado sob o regime de credenciamento, em virtude da comprovação da descaracterização do instituto."

No processo administrativo SS-5.039-85, em que é indiciado WANDERLEY LEITE BARBOSA: "Tendo em vista o apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 253-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Wanderley Leite Barbosa, RG 13.187.231, Atendente, do Quadro da Secretaria da Saúde, a penalidade de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração capitulada no art. 256, I e § 1º, do mesmo diploma legal, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78."

No processo administrativo SS-6.192-85, em que é indiciada ELIZABETH CASSIA PONTES: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 216-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Elizabeth Cassia Pontes, RG 9.672.189, Servente, do Quadro da Secretaria da Saúde, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo SJ-226.731-85 c/ap. DEGE-125-85-PJ, port. 38-84-PJ, em que é indiciado FAUSTO NOBRE GA: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 160-86, da Assessoria Jurídica do Governo, julgo procedente as acusações feitas a Fausto Nobrega, ex-Escrivão, o que sujeitaria o indiciado à pena de demissão a bem do Serviço Público, com fundamento nos arts. 256, II e 257, VI, da Lei 10.261-68. Deixo, contudo, de praticar os atos de execução em virtude de já estar demitido em decorrência de outro processo administrativo. Anote-se em seu prontuário, para os devidos fins, a decisão ora proferida."

No processo SDP-88-86, em que é interessada a SECRETARIA DE DECENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário Extraordinário de Decentralização e Participação, autorizo a admissão do reeducando assistido pela FEBEM, REINALDO DA CRUZ, RG 16.992.449, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercer a função-atividade de Escriturário, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 7-3-86

PROMOVENDO

pelo critério de antiguidade, com fundamento no art. 144, item III, da Constituição da República, o bel. MURILLO DE MATTOS FARIA JUNIOR, do cargo de Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil, no de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. Eduardo Paranhos Velho, ambos da PP-QJ.

COLOCANDO EM DISPONIBILIDADE

com fundamento no art. 113, § 3º, da Constituição da República, o bel. PLÍNIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª. entrância), da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

NOMEANDO

nos termos do art. 29, § 9º, da Lei 5.048-58, redação alterada pela Lei 10.391-70, os bels. adiante relacionados para os cargos abaixo indicados, da PP-QJ:

Juiz Auditor da 1ª Auditoria da Justiça Militar

PAULO ANTONIO PRAZAK, em vaga decorrente da exoneração do bel. Octavio Leitão da Silveira;

Juiz Auditor da 4ª Auditoria da Justiça

MATILDE JOSEFINA HOJDA, criado pela Lei 333-74;

Juiz Auditor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Militar

DAHYR DE CASTRO, criado pela Lei 333-74;

com fundamento no art. 144, IV, da Constituição da República, o bel. WALTER THEODÓSIO, para o cargo de Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, em vaga decorrente da nomeação do bel. Nelson Soares Pinto para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado;

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, a bels. MARIA INES DE FRANÇA MELO PEREIRA, RG. 2.689.567, Procurador do Estado, Nível II, efetiva, do SQC-III-QSJ, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Procurador do Estado Chefe, ref. 19, do SQC-I-QSJ, classificado na Procuradoria Geral do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. Walter Luiz de Carvalho Scaglione.